



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 964/2025

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Evangélico" no município de Guapirama/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Evangélico" no Município de Guapirama-PR, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º O "Dia do Evangélico" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guapirama-PR.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização de eventos comemorativos, culturais e sociais promovidos por entidades religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As comemorações poderão contar com atividades como cultos, palestras, shows gospel, ações sociais e demais eventos que valorizem a cultura e os princípios cristãos, sempre respeitando a diversidade religiosa e os princípios constitucionais da laicidade do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal